

Princípios Gerais do Direito Ambiental

Princípio é a lei de caráter geral com papel fundamental no desenvolvimento de uma teoria e da qual outras leis podem ser derivadas. **Princípio** é o alicerce ou fundamento do Direito. Paulo de Bessa Antunes em Direito Ambiental enumera **oito princípios básicos do Direito Ambiental**:

1. **Direito Humano Fundamental**
– os seres humanos são o centro da preocupação com o meio ambiente;
2. **Democrático** – aqueles que sofrem impactos têm o direito de se manifestarem sobre ele;
3. **Precaução** – aplicável a impactos desconhecidos;
4. **Prevenção** – aplicável a impactos conhecidos;
5. **Equilíbrio** – todas as conseqüências de uma intervenção no ambiente devem ser consideradas;
6. **Limite** – devem ser fixados limites de emissão e lançamentos de substâncias no ambiente;
7. **Responsabilidade** – aquele que causa danos ao meio ambiente deve responder por suas ações;
8. **Poluidor Pagador** – os custos ambientais devem ser incorporados aos preços dos produtos.

Os princípios do Direito Ambiental estão voltados para a finalidade básica de proteger a vida, em qualquer forma que esta se apresente, e garantir um padrão de existência digno para os seres humanos desta e das futuras gerações, bem como de conciliar os dois elementos anteriores com o desenvolvimento econômico ambientalmente sustentado.

O princípio do Direito Ambiental decorre do texto expresso da Constituição Federal como se pode ver no enunciado do artigo 225, que dispõe: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Deste princípio decorrem todos os demais princípios do Direito Ambiental.

Destaco outros dois princípios:

O da **Precaução** e o da **Prevenção**, que são princípios próximos, mas, distintos.

O Princípio da Precaução, também conhecido como da (**Prudência ou Cautela**)

- A existência legal e constitucional do **Estudo de Impacto Ambiental**, como medida prévia para a avaliação dos efeitos da eventual implantação de um projeto ambiental, é a materialização do princípio que pode se extraído do preceito contido no inciso IV do artigo 225 da Constituição Federal.

Existe, portanto, um dever jurídico-constitucional de levar em conta o meio ambiente quando se for implantar qualquer empreendimento econômico. Diante da incerteza científica, tem sido entendido **que a prudência é o melhor caminho, evitando-se danos que muitas vezes, não poderão ser recuperados.**

Aplica-se o **Princípio da Precaução** ainda quando existe a incerteza, não se aguardando que esta se torne certa.

Princípio da Prevenção: Aplica-se a impactos ambientais já conhecidos e que tenham uma história de informações sobre eles. É o princípio da prevenção que informa tanto o licenciamento ambiental como os próprios estudos de impacto ambiental. Tanto um como outro são realizados sobre a base de conhecimentos já adquiridos sobre uma determinada intervenção no ambiente.

Além disso, é importante focalizar devidamente os usos e atividades sujeitos a **Estudos de Impacto de Vizinhança, EIV** conforme o art. 36 do **Estatuto da Cidade**, que prevê: empreendimento e atividades privados ou públicos em área urbana dependerão da elaboração de **Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)** para obter licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

Observa-se ainda que, conforme preconiza o art. 38, a elaboração do **EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA)**, requeridas nos termos das legislações ambientais.

O diálogo com as comunidades aparece entre os principais aspectos a se desenvolver, procurando enfatizar as necessidades de ajustes e de flexibilidade em prol do **ambiente coletivo** (urbano ou empresarial), permitindo contribuições de cidadãos responsáveis no legítimo direito do exercício da cidadania participativa.

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental –
rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br